



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

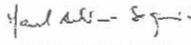
ASSUNTO: Protocolo de Cooperação vacina gripe	INFORMAÇÃO N.º: 77/SMV/2021
	NIPG: 12491/21
	DATA: 2021/11/08

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:	CHEFE DE DIVISÃO:
<p>À Reunião 08-11-2021</p> <p> Manuel António Sequeira Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.</p> <p>08-11-2021</p> <p></p>

A Chefe de Divisão da DAF

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:	Helena Pola, Dra.
--------------------------------------	-------------------

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor(a) Presidente da Câmara;

Considerando que:

- a) A gripe é uma doença transmissível que pode evoluir com inúmeras complicações, mas que pode ser prevenida ou atenuada através da vacinação anual das populações;
- b) A vacinação de determinados grupos populacionais é altamente recomendada por serem julgados os mais vulneráveis às complicações desta doença, especialmente das pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) A vacina contra a gripe sazonal administrada pelo SNS é gratuita para estas pessoas de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde;
- d) Em 2020, em contexto de pandemia COVID-19, foram adotadas medidas excecionais e específicas no âmbito da vacinação gratuita contra a gripe, e as Farmácias foram chamadas para, através dos seus já habituais recursos técnicos e humanos, assumirem uma resposta integrativa e complementar aos prestadores de cuidados primários;
- e) Este ano, o Ministério da Saúde, reconhecendo claramente o papel fundamental da farmácia e do farmacêutico numa resposta que se quer universal, equitativa e integrada, voltou a confiar nas farmácias comunitárias e disponibilizou 200 mil vacinas do contingente do SNS para o Programa *Vacinação SNS Local*;
- f) De facto, as farmácias estão próximas dos seus Utentes, são espaços de referência e conciliam competências técnicas e humanas que continuam a merecer a confiança na prestação de cuidados de saúde;
- g) Nesse sentido, também o serviço farmacêutico de administração de vacinas pode ser prestado, com elevados níveis de qualidade, por farmacêuticos certificados, nas suas farmácias;
- h) Trata-se de um serviço prestado em Gabinete especialmente dedicado e personalizado para os serviços farmacêuticos, com recurso a todos os equipamentos e materiais necessários à sua boa execução e que, asseguram a segurança dos Utentes e a qualidade da prestação;
- i) As Farmácias conhecem bem como proceder ao registo dos dados essenciais à rastreabilidade de cada uma das inoculações e cumprem há muito as orientações da DGS e do INFARMED na prestação do serviço de administração de vacinas, aqui incluída a vacina da gripe;

Considerando ainda que:

- j) A Associação Nacional das Farmácias (ANF) é a associação representativa dos proprietários das farmácias e, em benefício e defesa dos seus interesses, intervém por si e na qualidade de representante das farmácias do **Município**, suas associadas, no Programa *Vacinação SNS Local*;
- k) A ANF representa cerca de 97% das farmácias portuguesas;
- l) Este Protocolo considera a totalidade das farmácias do **Município**, não existindo nenhuma outra entidade a nível nacional que possa de igual forma dar resposta ao serviço farmacêutico de protecção da saúde pública que aqui se apresenta;
- m) A Farminveste, sociedade integralmente detida pela ANF, tem por objeto a prestação de

serviços de gestão e suporte, nomeadamente nas áreas da actividade farmacêutica e de promoção de saúde e bem-estar, e é detentora de experiência e de recursos técnicos capazes de garantir o adequado apoio à implementação do Programa de *Vacinação SNS Local*, constituindo o veículo que, por conta da ANF, assegurará, a nível nacional, a ligação entre os Municípios e as farmácias aderentes no âmbito dos procedimentos de faturação e pagamento dos serviços previstos neste Protocolo.

Proponho que a Minuta de Protocolo de Cooperação (em anexo), que pretende definir os termos e condições da execução do Programa de vacinação contra a gripe, para os munícipes que sejam utentes do SNS, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direcção Geral de Saúde, e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, para a época gripal de 2021/2022, seja deliberada em reunião do executivo municipal.

A Técnica Superior

08-11-2021

Sílvia Palmeira



**Protocolo de Cooperação para a
Administração de Vacinas contra a Gripe - Contingente SNS**

Entre o

Município da Nazaré, pessoa coletiva n.º 507012100, com sede na Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Contraente**;

a

Associação Nacional das Farmácias, pessoa coletiva n.º 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha n.º 1, 1249-069 Lisboa, representada por dois membros da sua Direção com poderes bastantes, por si e em representação das farmácias aderentes suas associadas, adiante designada por **ANF** ou **Segunda Contraente**;

e

Farminveste - Investimentos, Participações e Gestão, S.A., pessoa coletiva n.º 502334967, com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, 1200-403 Lisboa, representada por dois Administradores com poderes bastantes, adiante designada por **Farminveste** ou **Terceira Contraente**.

Sendo todas designadas conjuntamente por Partes e individualmente por Parte;

Considerando que:

- a) A gripe é uma doença transmissível que pode evoluir com inúmeras complicações, mas que pode ser prevenida ou atenuada através da vacinação anual das populações;
- b) A vacinação de determinados grupos populacionais é altamente recomendada por serem julgados os mais vulneráveis às complicações desta doença, especialmente das pessoas incluídas nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde;
- c) A vacina contra a gripe sazonal administrada pelo SNS é gratuita para estas pessoas de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde;
- d) Em 2020, em contexto de pandemia COVID-19, foram adotadas medidas excecionais e específicas no âmbito da vacinação gratuita contra a gripe, e as Farmácias foram chamadas para, através dos seus já habituais recursos técnicos e humanos, assumirem uma resposta integrativa e complementar aos prestadores de cuidados primários;
- e) Este ano, o Ministério da Saúde, reconhecendo claramente o papel fundamental da farmácia e do farmacêutico numa resposta que se quer universal, equitativa e integrada, voltou a confiar nas farmácias comunitárias e disponibilizou 200 mil vacinas do contingente do SNS para o Programa *Vacinação SNS Local*;
- f) De facto, as farmácias estão próximas dos seus Utentes, são espaços de referência e conciliam competências técnicas e humanas que continuam a merecer a confiança na prestação de cuidados de saúde;
- g) Nesse sentido, também o serviço farmacêutico de administração de vacinas pode ser prestado, com elevados níveis de qualidade, por farmacêuticos certificados, nas suas farmácias;
- h) Trata-se de um serviço prestado em Gabinete especialmente dedicado e personalizado para os serviços farmacêuticos, com recurso a todos os equipamentos e materiais necessários à sua boa execução e que, asseguram a segurança dos Utentes e a qualidade da prestação;
- i) As Farmácias conhecem bem como proceder ao registo dos dados essenciais à rastreabilidade de cada uma das inoculações e cumprem há muito as orientações da DGS e do INFARMED na prestação do serviço de administração de vacinas, aqui incluída a vacina da gripe;

Considerando ainda que:

- j) A Associação Nacional das Farmácias (ANF) é a associação representativa dos proprietários das farmácias e, em benefício e defesa dos seus interesses, intervém por si e na qualidade de representante das farmácias do **Município**, suas associadas, no Programa *Vacinação SNS Local*;
- k) A ANF representa cerca de 97% das farmácias portuguesas;
- l) Este Protocolo considera a totalidade das farmácias do **Município**, não existindo nenhuma outra entidade a nível nacional que possa de igual forma dar resposta ao serviço farmacêutico de protecção da saúde pública que aqui se apresenta;
- m) A Farminveste, sociedade integralmente detida pela ANF, tem por objeto a prestação

de serviços de gestão e suporte, nomeadamente nas áreas da actividade farmacêutica e de promoção de saúde e bem-estar, e é detentora de experiência e de recursos técnicos capazes de garantir o adequado apoio à implementação do Programa de *Vacinação SNS Local*, constituindo o veículo que, por conta da ANF, assegurará, a nível nacional, a ligação entre os Municípios e as farmácias aderentes no âmbito dos procedimentos de faturação e pagamento dos serviços previstos neste Protocolo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Cooperação** (o “Protocolo”) que pretende definir os termos e condições da execução do Programa de vacinação contra a gripe a Utentes do SNS, que sejam residentes no **Município**, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direcção Geral de Saúde, para a época gripal de 2021/2022, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto e âmbito)

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições da administração da vacina contra a gripe sazonal, por farmácias aderentes do **Município**, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direcção-Geral da Saúde (DGS).
2. Nos termos deste Protocolo, serão exclusivamente disponibilizadas vacinas aos munícipes que sejam utentes do SNS, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direcção Geral de Saúde, e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, nas farmácias aderentes e nas condições dos procedimentos estabelecidos entre as Partes.
3. A prestação do serviço descrito nos números anteriores pela farmácia aderente está limitada à disponibilização das vacinas, que lhe sejam distribuídas, no âmbito do Programa de *Vacinação SNS Local*.

Cláusula 2.^a

(Locais de Vacinação)

A administração da vacina contra a gripe terá lugar nas instalações das farmácias aderentes.

Cláusula 3.^a

(Princípios)

O presente Protocolo rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Livre adesão pelas farmácias;
- b) Livre adesão do munícipe, incluindo a escolha da sua farmácia;
- c) Sem quaisquer encargos para o munícipe, incluindo a vacina, a sua administração ou quaisquer dispositivos médicos ou outros recursos necessários e utilizados pela farmácia, na prestação do serviço.

Cláusula 4.^a

(Obrigações das Partes)

1. São obrigações do **Município**:
 - a) Divulgar aos seus munícipes a celebração deste Protocolo;
 - b) Assegurar aos munícipes a informação permanente e atualizada sobre as farmácias aderentes;
 - c) Informar os munícipes sobre os procedimentos necessários para o acesso à administração da vacina do contingente do SNS, pelas farmácias;
 - d) Assegurar integralmente a remuneração do serviço de administração de vacinas nos termos estabelecidos no presente Protocolo;
2. São obrigações da **ANF**:
 - a) Desenvolver e implementar junto das farmácias suas associadas, o processo de livre adesão ao presente Protocolo;
 - b) Informar o **Município** sobre as farmácias aderentes à prestação do serviço ao abrigo deste Protocolo, por correio eletrónico;
 - c) Garantir que os serviços de vacinação são prestados por profissionais qualificados;
 - d) Garantir que as farmácias aderentes possuem todas as condições administrativas e técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares que sobre si impendem, para a prestação segura do serviço;
 - e) Garantir que as farmácias assumem procedimentos de validação da elegibilidade do munícipe;
 - f) Garantir que as farmácias são conhecedoras da obrigação que sobre si impera de registo das informações obrigatórias no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde.
3. São obrigações da **Farminveste**, por conta da ANF:
 - a) Assegurar o pagamento pontual às farmácias aderentes ao Protocolo;
 - b) Refaturar o valor das faturas emitidas pelas farmácias relativas aos serviços por estas prestados ao abrigo deste Protocolo;
 - c) Enviar ao Município, com a respetiva fatura, um relatório resumo com a quantidade de serviços de administração de vacina executados por cada farmácia aderente ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

(Direito de Acesso)

1. Os números de utente SNS são pessoais e intransmissíveis e, juntamente com o documento de identificação civil que permite validar a sua idade, garantem aos munícipes o direito à administração da vacina contra a gripe, ao abrigo deste Protocolo.
2. Os benefícios concedidos aos munícipes em execução do presente Protocolo não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos.

Cláusula 6.ª

(Obrigações da farmácia)

Para prestação dos serviços, as farmácias devem:

- a) Validar a elegibilidade do munícipe, de acordo com o procedimento estabelecido com o Ministério da Saúde;
- b) Prestar o serviço de administração de vacina contra a gripe, de acordo com as Boas Práticas de Farmácia e as normas emitidas pelas autoridades de saúde;
- c) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os dados obrigatórios no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde;
- d) Emitir a competente fatura de todos os serviços de administração de vacinas prestados ao abrigo do presente Protocolo e enviá-la à **Farminveste**.

Cláusula 7.ª

(Faturação e pagamento)

1. O Município pagará às farmácias aderentes a remuneração de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada inoculação.
2. O valor referido no número anterior é isento de IVA (cf. artigos 9.º do CIVA e 36º do Decreto-Lei nº 307/2007, de 31 agosto, e Portaria nº 1429/2007, de 2 de novembro, nas suas atuais versões).
3. Os serviços correspondentes aos valores de remuneração previstos no número 1 desta cláusula, serão faturados no mês seguinte ao da sua prestação.
4. Para efeitos de faturação e pagamento dos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo:
 - a) até ao dia 10 do mês seguinte, as farmácias aderentes emitem à **Farminveste** fatura relativa à prestação, no mês anterior, de serviços de administração de vacinas contra a gripe ao abrigo do presente Protocolo;
 - b) até ao dia 20 de cada mês, a **Farminveste** refatura ao Município o valor mensal global dos serviços prestados pelas farmácias aderentes, conforme o nº 1 desta cláusula.
5. O Município efetuará o pagamento das faturas à **Farminveste**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respetiva receção, por transferência bancária à sociedade gestora de créditos do Grupo ANF, a FINANFARMA - Sociedade Financeira de Crédito S.A. ("Finanfarma"), para o IBAN PT5000350396 0022109793073.
6. A **Farminveste**, através da Finanfarma, assegurará o pagamento às farmácias aderentes das respetivas faturas mensais.

Cláusula 8.ª

(Cabimento orçamental)

1. A prestação de serviços descritos nos números anteriores está limitada à disponibilização e realização do número máximo de 600 vacinas.

2. Para garantir a retribuição às farmácias pelo serviço farmacêutico, prestado ao abrigo do presente Protocolo, o Município cabimenta o valor de 1500 €.
3. A despesa decorrente da execução do presente Protocolo tem cabimento no compromisso nº_____.

Cláusula 9.^a

(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, qualquer informação prestada, recebida ou obtida em conexão com a celebração, execução ou cessação deste Protocolo, e bem assim, nomeadamente:
 - a) a adotar todas as medidas necessárias a evitar que informação confidencial que esteja na sua posse ou controlo seja copiada, extraviada, furtada ou desaproprada por qualquer modo;
 - b) a aplicar a mesma diligência e proteção no tratamento da informação confidencial partilhada com que lida com a sua própria informação confidencial;
 - c) a apenas utilizar informação confidencial partilhada para efeitos de cumprimento do objeto do Protocolo, com exclusão de quaisquer outros fins.
2. As Partes não se encontrarão vinculadas pelas obrigações previstas no número anterior se:
 - a) estiverem adstritas ao cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares ou de orientações emitidas por autoridades de tutela, reguladoras e supervisoras;
 - b) for estritamente necessário para obter quaisquer autorizações, declarações, certidões, aprovações e consentimentos para a execução do Protocolo e do cumprimento das obrigações nele previstas;
 - c) for necessário perante uma autoridade judicial ou administrativa para a defesa dos seus interesses;
 - d) for obtido consentimento prévio e por escrito da contraparte relevante.

Cláusula 10.^a

(Dados Pessoais)

1. Os dados pessoais tratados em conexão com a celebração e execução deste Protocolo terão como finalidade, respetivamente, a gestão e a execução do mesmo, e bem assim, se reunidas as condições de licitude, a verificar pela Parte que proceda ao seu tratamento, outras finalidades não incompatíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 89.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019.
2. Quando aplicável, cada uma das Partes será responsável por obter dos respetivos titulares o consentimento para o tratamento com as finalidades acima indicadas e por guardar prova da prestação desse consentimento, disponibilizando-o às outras Partes, quando necessário e mediante solicitação, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis ou em 36 (trinta e seis) horas, em caso de violação da segurança dos seus sistemas ou instalações que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais que sejam objeto de tratamento ao abrigo deste Protocolo.
3. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuados no âmbito da execução do presente Protocolo e das finalidades no mesmo previstas, obrigando-se a atuar em conformidade com os artigos 24.º e seguintes do RGPD e a manter cada uma delas autonomia na definição dos procedimentos a adotar, em particular, medidas técnicas e organizativas e de segurança adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, nomeadamente:

- a) celebrar de contratos com entidades que se qualifiquem como subcontratantes nos termos do artigo 28.º do RGPD;
 - b) implementar de processos que permitam testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - c) facultar a informação necessária ao titular dos dados, conforme determinado pelo artigo 13.º do RGPD.
4. Os dados pessoais poderão ser transmitidos a entidades que se encontrem em relação de domínio e/ou de grupo e/ou de subcontratação com as Partes, exclusivamente para a realização de funcionalidades incluídas no âmbito da execução deste Protocolo. Os dados poderão ainda ser acedidos por consultores e auditores internos e externos das Partes, com a garantia de que serão mantidos estritamente confidenciais e não serão utilizados para finalidades incompatíveis com as previstas neste Protocolo. Os dados são tratados dentro do Espaço da União Europeia.
 5. Cada uma das Partes será responsável em caso de violação de dados pessoais, sendo também responsável por proceder, se aplicável, às respetivas notificações à autoridade de controlo e/ou aos titulares dos dados.
 6. Em caso de violação de dados pessoais, caberá à Parte responsável informar a Parte contrária de imediato, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma.

Cláusula 11.ª

(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações a realizar nos termos deste Protocolo serão feitas por escrito e enviadas por correio registado ou por correio eletrónico, para os endereços das Partes, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
2. As comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de correio registado, no dia da subscrição do comprovativo de receção e, no caso de correio eletrónico, no momento da sua entrega, se ocorrer até às 17:00 horas de dia útil ou, não sendo esse o caso, no dia útil seguinte à data da entrega.

Cláusula 12.ª

(Omissões e Alterações)

1. A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão primeiramente resolvidas e esclarecidas por consenso entre as Partes ou, não sendo possível, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos.
2. Apenas no caso de não ser possível o consenso, as Partes concordam que qualquer litígio emergente ou relacionado com o presente Protocolo será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Cláusula 13.ª

(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes e vigora até 31 de Março de 2022.

Cláusula 14.ª

(Disposições finais)

1. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração do mesmo e que tenham o mesmo objeto.

2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só produzirão efeitos se constarem de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.
3. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Protocolo, se tivessem contemplado o ponto omissis.
4. Este Protocolo poderá (i) ser formalizado em três ou mais exemplares, cada um dos quais com o valor de um original, sendo que, neste caso, todos os exemplares conjuntamente constituem o mesmo e único instrumento contratual; e (ii) ser assinado pelas Partes por escrito de forma manuscrita ou através de assinatura digital qualificada ou ainda de qualquer outra forma digital de vinculação a que as Partes atribuam ou reconheçam, de forma expressa, esse valor.

Este protocolo foi aprovado sob a forma de minuta em reunião da Câmara Municipal realizada a 12 de Novembro de 2021.

Feito em três exemplares (original e cópias) de igual valor, sendo a data de celebração a da última das assinaturas a seguir apostas.

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS

FARMINVESTE - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E GESTÃO, SA.

IMPRESSO	PAGINA
2021/11/08	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
10	lara	2021/11/08	1306	2021

DESCRIÇÃO DA DESPESA

INF 77/SMV/2021 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO VACINA DA GRIPE

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0111-OUTRAS

ORGÂNICA : 0102

ECONÓMICA: 040802

PLANO :

CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

OUTRAS

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

3.787,05

A CABIMENTAR

1.500,00

SALDO APÓS CABIMENTO

2.287,05

EXTENSO

MIL E QUINHENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2021/11/08

--

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

--

PROCESSADO POR COMPUTADOR

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira


Helena Pola

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2021 / NOVENBRO

Data :	08/11/2021
--------	------------

NATUREZA		
Mês		NOVENBRO
	Fundos Disponíveis-Atual	869 023,31 €

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,



Helena Isabel Pisco Pola Piló, Dra

